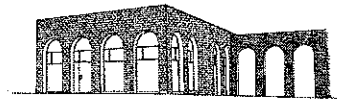
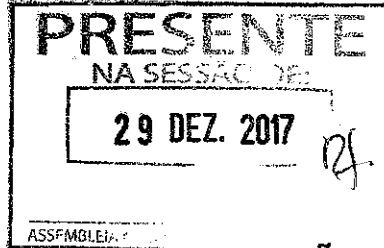


SESSÃO ORDINÁRIA
29.12.2017
Ponto 2



APROVAÇÃO EM MINUTA

FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA RESPEITANTE AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DO ANO DE 2017 A LIQUIDAR NO ANO DE 2018

Presente certidão de teor nº180/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

“ Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2017, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual.

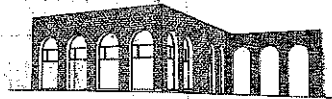
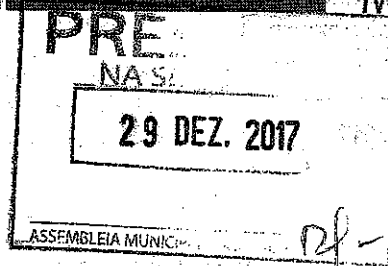
Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3 % a 0,45 %;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2017 a liquidar no ano de 2018, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 31 de dezembro de 2017.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

SESSÃO ORDINÁRIA
29.12.2017
Ponto 2



Depois de discutido o assunto supra referido e verificando-se que se encontra de acordo com a legislação em vigor, a **Assembleia Municipal** nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **FIXA A TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA OS PRÉDIOS URBANOS EM 0,3%, RESPEITANTE AO ANO DE 2017 A LIQUIDAR NO ANO DE 2018.**

Esta deliberação foi tomada por maioria com votos a favor, votos contra e 1 abstenções.

Nos termos regimentais e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do RJAL, procedeu-se à aprovação do ponto 2 em minuta por unanimidade, com votos a favor, votos contra e abstenções.

Marinha Grande, 29 de Dezembro de 2017
O Presidente da Assembleia Municipal

Luís Guerra Marques

A Secretária

Paula Cristina Ascenso Moreira

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE



chamado artigo de lei
Aumento pt médios



desenvolvimento e inovação
Reinas

2

Minuta de Deliberação

Data: 21/12/2017	Ata nº: 34	Remete-se a: A.M. e chef de II
Aprovada por:		
Maioria <input type="checkbox"/>	Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>	
Observações:		
Carimbo	Proveniência: Área Financeira	
	Apresentada por Presidente da Câmara Municipal	
	A Secretária: <i>[Signature]</i>	
A Secretária:	O Presidente	<i>[Signature]</i>
Título:	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2017 A LIQUIDAR NO ANO DE 2018	

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2017, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual.



Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3 % a 0,45 %;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2017 a liquidar no ano de 2018, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 31 de dezembro de 2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e apurada em minuta.

